

Exma. Senhora
Presidente do Conselho de Administração da
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)
Dra. Maria Cristina Portugal,
infoBT@erse.pt

Sua Referência

Sua Comunicação de,

Nossa Referência,
Ofício n.º 085/2018

Data
17 de setembro 2018

ASSUNTO: Contribuições sobre as propostas da **65.ª Consulta Pública - Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão**, no âmbito e para efeitos do disposto na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio e da Resolução de Conselho de Ministros n.º 5/2018.

A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, veio aprovar os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para a atribuição, por contrato administrativo, de concessões destinadas ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT), no território continental português – cfr. artigo 1.º da referida Lei.

No âmbito desse Diploma prevê-se um “lançamento sincronizado dos procedimentos” – artigo 4.º –, que será lançado em 2019.

Este procedimento sincronizado terá por base a divisão territorial e as determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões propostas pela ERSE, cuja Consulta Pública foi lançada no passado dia 29 de junho, constituída por duas propostas “Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões” e “Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais”, e que se encontra a decorrer até ao próximo dia 17 de setembro de 2018.

A rede de distribuição de energia elétrica é um ativo municipal, competindo a cada Município aprovar todas as minutas contratuais sobre as mesmas, bem como, as áreas geográficas a considerar, para além da sua, sempre legítima, opção de não concessionar.

A Lei impõe, contudo, que a escolha, por parte do Município, de uma área territorial diferente da proposta pela ERSE, depende da demonstração de vantagens relevantes desse cenário alternativo para o interesse público, com base em estudos técnicos e económicos com o mesmo nível de detalhe dos produzidos pelo regulador, se necessário acompanhados da estipulação, nas peças procedimentais, de condições contratuais adequadas para os contratos a celebrar.

Num cenário de concessão, a eventual intenção, por parte de qualquer Município, de não se integrar no processo de lançamento sincronizado dos procedimentos concursais, terá de respeitar o previsto no n.º 4 do artigo 5.º, cabendo ao Município demonstrar que a sua opção não resulta em perdas globais de eficiência, equidade e coesão territorial, face ao cenário proposto pelo regulador.

Na sequência da Lei em referência, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro, lembra, no seu preâmbulo, que os Municípios têm o direito de optar pela exploração direta da atividade de distribuição de energia elétrica em BT, ao mesmo tempo que estabelece um calendário para aprovação do Contrato de Concessão.

Determina-se no seu ponto 5. que os órgãos dos Municípios ou entidades intermunicipais devem tomar, no âmbito das suas atribuições e competências, uma decisão relativamente à definição da respetiva área territorial para efeitos de procedimento concursal, ou sobre a eventual intenção de proceder à exploração direta, até final do terceiro trimestre de 2018 (i.e., até ao final de setembro de 2018).

Acresce que, de acordo com o ponto 6. da Resolução do Conselho de Ministros, até ao final de 2018, os Municípios – que integrem os concursos sincronizados – terão de aprovar as peças dos procedimentos.

Assim, e tendo em conta o referido enquadramento legislativo, os Municípios estão a ser chamados a tomar um conjunto de decisões que, quer sob o ponto de vista financeiro, quer

sob o ponto de vista de política energética, tem um impacto direto nos municípios que representam.

Consciente da importância e responsabilidade do desafio, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) foi mandatada pelos seus municípios associados (Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão) à data de 6 de setembro de 2018, para que esta faça as diligências necessárias junto da ERSE relativamente às contribuições a efetuar no âmbito da 65.ª Consulta Pública, assim como, analisar toda a informação necessária ao exercício fundamentado da opção que, por lei, incumbe aos municípios.

Cada rede municipal de distribuição de energia elétrica em BT tem que ser inserida num quadro nacional, permitindo a conformação desta mesma rede, com a política energética nacional. A rede de distribuição de energia elétrica em BT é um ativo municipal estratégico, uma ponte entre a política energética nacional e os interesses municipais.

Nestes termos e relativamente à Consulta Pública mencionada, a CIM da Beira Baixa:

A. Pelo exposto considera a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa que deve ser considerado no documento que define as “Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões”, o seguinte:

- i. Deve ser permitido a cada município, optar pela inclusão de um modelo misto, em que concessionária a rede de distribuição de energia em baixa tensão e lhe permite optar pela exploração direta da Iluminação Pública ou inclusão da mesma na concessão;
- ii. A Lei n.º 31/2017 prevê que os procedimentos de concurso se realizem de forma sincronizada, em 2019, devendo ficar claro no procedimento, que o início dos novos contratos de concessão estão dependentes, da data do término do contrato de concessão atual, salvaguardando desta forma os municípios que terminam os contratos atuais em datas diferentes, evitando a necessidade de possível resgate antecipado dos atuais contratos de concessão.

B. Relativamente à definição das “Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais”, considera a CIMBB o seguinte:

- i. No que diz respeito à definição das áreas geográficas de intervenção e por forma a minimizar os desvios-padrão dos *scores* de eficiência e dos custos unitários, permitindo

a homogeneização do território nacional, deveria ser criado um modelo de agregação que permitisse a criação de apenas uma área de delimitação territorial denominada de Portugal Continental, pelo que considera a CIMBB que esta deveria ser a opção a tomar.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros, até 30 de setembro do corrente ano, os Municípios são chamados a ponderar e optar, designadamente, por:

- i. Exploração direta ou concessão de exploração e neste caso com ou sem inclusão da rede de Iluminação Pública;
- ii. A área territorial dos procedimentos a lançar pela qual optam;
- iii. O conteúdo contratual que pretendem ver vertido para as peças de procedimento, uma vez que, tendo em conta os desafios e a importância do seu ativo – que constitui a rede de distribuição de energia em BT, de acordo com o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2012 – deverá ser assegurado o seu controlo e monitorização.

Consciente da importância e responsabilidade do desafio, a CIMBB necessita obter e analisar toda a informação necessária ao exercício fundamentado da opção que, por lei, lhe incumbe.

Deste modo, a CIMBB considera que:

- i. Não é possível tomar decisões sem conhecer o objeto das mesmas;
- ii. Não é possível iniciar qualquer procedimento de contratação sem que todas as Partes tenham ao seu dispor igual informação;
- iii. Compete à ERSE garantir o livre funcionamento do mercado, num quadro de efetiva concorrência;
- iv. Compete à DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia contribuir para a conceção, promoção e avaliação das políticas relativas à energia;
- v. Compete à EDP Distribuição, S.A., como concessionária, a obrigação de prestar toda a informação solicitada pelo dono da rede;

Assim, no quadro da competência de cada organismo – ERSE, EDP Distribuição, S.A. e DGEG – a CIMBB nos termos supra descritos, vem requerer à ERSE o seguinte:

- i. O exercício de controlo efetivo sobre o cumprimento das obrigações de informação por parte da EDP Distribuição, S.A.;
- ii. O esclarecimento sobre possíveis alterações ao modelo tarifário em vigor para o uso de rede;
- iii. A inclusão ou não da rede de Iluminação Pública no contrato tipo em elaboração;
- iv. Quais as garantias de monitorização e acompanhamento durante a execução contratual;
- v. Como será valorizada a remuneração do ativo não amortizado aquando do termo dos atuais contratos e, no caso de antecipação do prazo de duração como se processa o reequilíbrio económico-financeiro do contrato e quem será a entidade responsável;
- vi. Esclarecimento claro, cabal, de qual a fórmula de cálculo da renda paga pela EDP distribuição aos Municípios;
- vii. Informação clara, detalhada e rigorosa de informação como cadastro de rede, custos de exploração e manutenção, valor de receitas e tarifas, média de avarias e valores efetivos dos ativos a amortizar;
- viii. uma vez que os valores dos ativos disponibilizados pela ERSE são referentes a 2016, como será realizada a atualização destes valores para o ano de 2017 e 2018 e quando serão disponibilizados;

Gostaríamos ainda de solicitar junto da ERSE informação se no âmbito deste processo:

- i. Está prevista a criação de um plano de capacitação técnica a disponibilizar aos Municípios, CIM's e demais entidades que possam estar envolvidas no processo;
- ii. Está prevista a criação de alguma linha de financiamento para apoiar as entidades promotoras do processo;
- iii. Qual ou quais os pressupostos utilizados pela ERSE para propor a agregação territorial, uma vez que os territórios são diferentes, custos de exploração e manutenção diferentes, entre outras diferenças;

iv. Uma vez que está previsto o lançamento de uma minuta para o caderno de encargos, e sendo possível a desmultiplicação da concessão em Baixa Tensão e Iluminação Pública, gostaríamos de saber se vão ser disponibilizados dois cadernos de encargos tipo .

Só na posse desta informação é que será possível tomar decisões e iniciar um procedimento.

Só na posse desta informação é que será possível respeitar as mais elementares regras de concorrência e funcionamento do mercado.

A não disponibilização da informação solicitada constituirá legítimo fundamento para a recusa no cumprimento dos prazos estabelecidos na citada Resolução do Conselho de Ministros, sendo uma grave violação do respeito pelo Princípio da Autonomia do Poder Local, constitucionalmente consagrado e uma violação do respeito pelas regras de mercado e concorrência.

Assim sendo, certos da importância deste tema e salientando o cronograma temporal estabelecido na já citada Resolução do Conselho de Ministros, reitero a V. Exa. a maior celeridade no envio/disponibilização do requerido.

Sem mais assunto,

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Intermunicipal,

(Luís Pereira)